



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 04.270/15

Administração Direta Municipal. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da MESA da CÂMARA MUNICIPAL de RIACHÃO DO BACAMARTE, correspondente ao exercício de 2014. Regularidade. Atendimento integral das exigências da LRF.

ACORDÃO APL - TC - 00283/15

RELATÓRIO

01. O **Órgão de Instrução** deste Tribunal, nos autos do **PROCESSO TC-04.270/15**, analisou a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**, relativa ao **exercício de 2014**, de responsabilidade da **MESA da CÂMARA de VEREADORES do MUNICÍPIO de RIACHÃO DO BACAMARTE**, sob a Presidência do Vereador LUIZ RODRIGUES DA SILVA e emitiu o **relatório** de fls. 37/40, com as colocações a seguir **resumidas**:
 - a. Apresentação no **prazo legal**.
 - b. As **transferências recebidas pela Câmara** foram da ordem de **R\$ 522.701,16** e a **despesa** orçamentária **R\$ 520.359,42**.
 - c. A **despesa total do legislativo** representou **7,00%** da receita tributária e transferências, o que atende aos limites dispostos no artigo 29-A da Constituição Federal.
 - d. A **despesa com pessoal da Câmara** representou **65,71%** das transferências recebidas, o que atende aos limites dispostos no artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal.
 - e. **Normalidade** da remuneração dos vereadores.
 - f. Quanto à **gestão fiscal**, registrou-se o **atendimento integral** aos preceitos da **LRF**.
 - g. Quanto aos demais aspectos da **gestão geral**, **não** foram detectadas **irregularidades**.
02. Em virtude das **conclusões técnicas**, o processo **não tramitou pelo MPjTC** e foi incluído na pauta da presente sessão, **dispensadas as comunicações de praxe**.

VOTO DO RELATOR

Não havendo **falhas ou restrições** às contas em exame, **voto** no sentido de que esta Corte:

1. **Julgue regulares** as contas prestadas referentes ao exercício 2014, da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de RIACHÃO DO BACAMARTE, de responsabilidade do Sr. LUIZ RODRIGUES DA SILVA;
2. Declare o **atendimento integral** das exigências da **Lei de Responsabilidade Fiscal**.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.270/15, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- 1. JULGAR REGULARES as contas prestadas referentes ao exercício 2014, pela Mesa da Câmara de Vereadores do Município de RIACHÃO DO BACAMARTE, de responsabilidade do Sr. LUIZ RODRIGUES DA SILVA;**
- 2. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL das exigências da LRF.**

*Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 08 de julho de 2015.*

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima – Presidente

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

*Elvira Samara Pereira de Oliveira
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal*

Em 8 de Julho de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO